



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.554, DE 2025

(Do Sr. André Fernandes)

Institui o Programa de Recuperação Econômica para Vítimas de Crimes Patrimoniais (PRO-RECUPERA), concedendo crédito emergencial, moratória tributária e incentivos de segurança a pessoas físicas e a micro e pequenas empresas atingidas por roubos, furtos qualificados e latrocínios.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL 6528/2025.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº , DE 2025
(Do Sr. ANDRÉ FERNANDES)

Institui o Programa de Recuperação Econômica para Vítimas de Crimes Patrimoniais (PRO-RECUPERA), concedendo crédito emergencial, moratória tributária e incentivos de segurança a pessoas físicas e a micro e pequenas empresas atingidas por roubos, furtos qualificados e latrocínios.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Econômica para Vítimas de Crimes Patrimoniais (PRO-RECUPERA), destinado a socorrer pessoas físicas, microempreendedores individuais (MEI), microempresas e empresas de pequeno porte que tenham sofrido perda significativa de bens essenciais, estoque, equipamentos ou capital de giro em decorrência de crimes patrimoniais.

Art. 2º As instituições financeiras públicas federais disponibilizarão linha de crédito emergencial com taxas de juros subsidiadas e carência mínima de 18 (dezoito) meses destinada à recomposição patrimonial, reposição de bens essenciais ou capital de giro das pessoas físicas e das empresas beneficiárias, mediante apresentação de Boletim de Ocorrência e, quando cabível, laudo pericial ou declaração simplificada de prejuízo.

Art. 3º Fica autorizada a concessão de moratória de até 120 (cento e vinte) dias

para o pagamento de tributos federais devidos pelas empresas beneficiárias do PRO-RECUPERA, bem como para obrigações federais de pessoas físicas diretamente impactadas pelo evento criminoso, contados da data do crime, sem a incidência de juros ou multas, com o objetivo de preservar a subsistência, o fluxo de renda e a continuidade das atividades econômicas.





Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O pequeno comerciante brasileiro é um sobrevivente. Ele enfrenta uma burocracia sufocante uma carga tributária pesada e a concorrência muitas vezes desleal. Mas o golpe mais duro que ele pode sofrer não vem do mercado e sim da violência urbana. Quando uma loja é assaltada ou saqueada o prejuízo vai muito além do valor da mercadoria levada pois muitas vezes aquele estoque representava todo o capital de giro da empresa.

Diante da falha do Estado em garantir a segurança pública quem paga a conta é o empreendedor. Ele vê seu esforço de anos ser levado em minutos por criminosos e no dia seguinte ainda tem que lidar com boletos de fornecedores salários de funcionários e a guia de impostos que não para de chegar. É uma situação desesperadora que leva milhares de pequenos negócios à falência todos os anos.

Este Projeto de Lei cria o PRO-RECUPERA para estender a mão a quem produz e foi vítima da bandidagem. A ideia central é oferecer um fôlego financeiro imediato para que a porta da loja não precise fechar definitivamente. Estamos determinando que os bancos públicos ofereçam uma linha de crédito rápida barata e com carência para que o comerciante possa repor o que foi roubado e continuar trabalhando.

Além do crédito propomos uma medida de justiça fiscal que é a moratória tributária. Não faz o menor sentido moral que o Estado que falhou em proteger o patrimônio do cidadão exija que ele pague impostos rigorosamente em dia no mês em que foi assaltado. Permitir que o empresário adie o pagamento dos tributos federais por 120 dias sem juros ou multa é o mínimo que o Poder Público pode fazer para ajudar na recuperação.

Também incluímos no projeto incentivos para a segurança preventiva. O crédito poderá ser usado não apenas para repor mercadoria mas também para blindar a loja instalar câmeras e sistemas de alarme. A melhor





forma de combater o crime no comércio é dificultar a ação do bandido e proteger a vida de quem trabalha ali.

Muitas vezes o assalto é a gota d'água que quebra uma empresa familiar. O pai de família que perde sua ferramenta de trabalho ou o estoque da semana fica sem chão e sem renda. O Estado não pode ser indiferente a essa tragédia pessoal e econômica. O apoio estatal nesse momento crítico é decisivo para a sobrevivência do negócio.

A medida é focada nos pequenos porque eles são os mais vulneráveis. Grandes redes possuem seguros caros e fundos de reserva mas o dono da padaria da esquina ou da loja de roupas do bairro não tem essa gordura financeira. É para eles que a política pública deve olhar com prioridade.

Proteger o comércio local é proteger o emprego e a renda da comunidade. Quando uma loja fecha por causa da violência a rua fica mais escura o desemprego aumenta e a criminalidade ganha espaço. Manter as portas abertas é um ato de resistência que merece todo o apoio legislativo.

Peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto que traz dignidade e esperança para o empreendedor brasileiro que luta diariamente não apenas para vender, mas para sobreviver.

Sala de Sessões, em 12 de dezembro de 2025.

Deputado ANDRÉ FERNANDES

